



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com



CONTRATO Nº 43/2026

Contrato nº 43/2026 objetivando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DE 2026 DO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES-SE e a empresa DIANJU DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA EPP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 13.111.224/0001-12, com sede na Rua Graccho Cardoso, nº 92, Centro, Ilha das Flores/SE, CEP: 49.990-000, neste ato representado por seu titular o(a) Sr.(a) Robson Martins de Lima, e a empresa DIANJU DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA EPP, sediada na R JULIETA PEREIRA ALVES, Nº 399, BAIRRO INDUSTRIAL, ARACAJU-SE, CEP: 49.065-490 CNPJ nº: 07.226.206/0001-83, aqui representada por FERNANDO GONZAGA DA COSTA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 e o decreto municipal 13/2024, e as exigências estabelecidas em edital e tudo o que mais consta na PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2026, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente Contrato é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DE 2026 DO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, III)

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 e o decreto municipal 13/2024, e as exigências estabelecidas em edital.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 92, IV)

3.1. Os produtos deverão ser entregues quinzenalmente e/ou mensalmente nas Escolas da rede municipal de ensino





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmiff@outlook.com



do Município de Ilha das Flores ou na Secretaria de Educação, no horário de 08h às 11h, de 2ª à 6ª feira, ou em local e horário devidamente indicados pela Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 25.886,05 (vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinco centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Unit	Valor Total
24	699	UND	CHOCOLATE EM PÓ 100 CACAU - 200g	QUALYCAU	UND	R\$ 19,50	R\$ 13.630,50
25	484	UND	CAFÉ EM PÓ 250g À VACUO:	DAMARE	UND	R\$ 10,50	R\$ 5.082,00
28	871	KG	FARINHA DE TRIGO C FERMENTO - 1kg	SARANDI	KG	R\$ 4,75	R\$ 4.137,25
34	1.047,00	UND	MASSA ALIMENTÍCIA, ESPAGUETE - 500ml	BRANDINE	UND	R\$ 2,90	R\$ 3.036,30
							Total R\$ 25.886,05

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

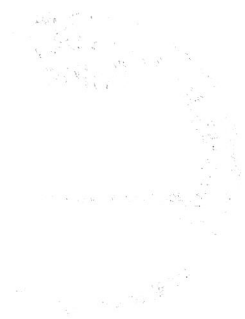
5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V)

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo beneficiário do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com



UO: 20018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 2017 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 33903000 - 15000000 Material de Consumo, 20018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 2016 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL, 33903000 - 1500/1552, Material de Consumo, 20018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 2014 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA 33903000 - 1500/1552, Material de Consumo, 20018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 2015 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA, 33903000 - 1500/1552, Material de Consumo, 20018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 8023 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE,, 33903000 - 1500/1552, Material de Consumo, 20018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 8024 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - QUILOMBOLA 33903000 - 1500/1552, Material de Consumo, 2010 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO MDE INFANTIL - CRECHE, 33903300 - 15001001 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência do edital.

8.2. A fiscal do contrato será a Sr^a. Denise Maria Dantas de Almeida. O Gestor do Contrato será o Sr Robson Martins de Lima

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

9.1. As obrigações do Contratante são as seguintes:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 9.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES**

Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com



- 9.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 48 horas.
- 9.1.11. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

10.1. As obrigações da contratada são as seguintes:

- 9.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.4 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de fornecimento no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 10.1.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são as seguintes:

12.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - D1) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

12.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmf@outlook.com



celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão ao fornecimento, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Ilha das Flores/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ilha das Flores/SE, 20 de fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Representante legal do CONTRATANTE

DIANJU DIST. ATACADISTA EIRELI EPP

Fernando Gonzaga da Costa
Sócio Administrador

DIANJU DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA EPP

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CPF: 828316885-15 Josilene dos Santos

CPF: 082.094.915-98 Valéria dos Santos